

RUBRICA-----FLS-----

**CONTRATO 010/2024**

**CREDENCIAMENTO 001/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CODEG – CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S/A**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

**CONTRATANTE: CODEG - COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI**, sediada na **Rua Professor Cici Gaigher nº 15**, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente **Guarapari-ES**, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº **30.738.033/0001-02**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente da CODEG, Sr. Ubirajara Ribeiro, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00 e o Diretor Administrativo da CODEG, Sr. Jabes Miguel Moraes Junior portador do CPF sob o número 076.XXX.XXX-78.

**CONTRATADA:** A empresa **PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 69.034.668/0001-56, com sede na Av Drª Ruth Cardoso, nº 7221- conjunto 901- Bloco A, 9º andar, Edf. Birmann nº 21 Bairro Pinheiros – Cidade São Paulo SP, CEP 05425-902, TEL (31) 98452-1647, E-mail [Ygor.teixeira@pluxeeegroup.com](mailto:Ygor.teixeira@pluxeeegroup.com), representada neste ato por seu sócio Srª. Giovana Vieira Alves, brasileira, Advogada, portadora do RG 2X.XXX.XXX-5 SSP/SP, CPF 257.XXX.XXX-29.

As partes celebram o presente **ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com as disposições nele contida e em conformidade com o Processo nº 300924/2025, da Lei 13.303/16 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** 1.1 – Constitui objeto do presente o 2º ADITIVO DE PRAZO do Contrato de Serviços de Fornecimento de Vale Alimentação, na modalidade eletrônica, através de cartão magnético com chip, contemplando carga e recarga de valor de face na modalidade on line, para atender às necessidades da CODEG Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21257/2026, completando este Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1** – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de Repasse firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari:

UNIDADE GESTORA: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0004.2.245 –Manutenção da Codeg, ELEMENTO: 33.90.46.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO PJ (270).

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** A taxa de administração é zero.

Rua Professor Cici Gaigher, nº 18 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: [codeg.cpl@hotmail.com](mailto:codeg.cpl@hotmail.com) ou Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/telefone>: 27 3361-6512

**CNPJ 30.738.033/0001-02**

RUBRICA\_\_\_\_\_FLS\_\_\_\_\_

**4.2** – O valor é fixo é irrevogável.

**4.2.1** - O Valor de face das recargas será reajustado anualmente, com base nas variações apresentadas nas Convenções Coletivas das diversas categorias vinculadas a esta Empresa.

**4.3** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar mensalmente a fatura para pagamento a Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari – CODEG;

**4.5** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e;

**4.6** – O pagamento será efetuado de acordo com a Prestação de Serviços, 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO nomeado pela Contratante.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos à Tesouraria da CODEG:

- a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS e INSS dentro da validade;
- b) Nota fiscal;
- c) Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede da empresa e Guarapari) dentro da validade;
- d) Cópia Contrato Vigente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**4.7** Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

**4.8** – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

**4.9** - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

**4.10** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**4.11** – A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.12** - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados.

**4.13** - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela própria empresa, objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos

RUBRICA\_\_\_\_\_FLS\_\_\_\_\_

de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**5.1** – Pelo presente instrumento fica aditivado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 07/07/2026 a 07/07/2027.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

**6.1** - Ficam ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicial não contrárias a este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** – O presente Termo será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Espírito Santo, dando-se cumprimento no disposto da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.1** – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2** – E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

**Guarapari/ES, 06 de julho de 2026.**

Ubirajara Ribeiro  
**Diretor Presidente**

Jabes Miguel Moraes Junior  
**Diretor Administrativo**

**CODEG – CIA. MEL. DES. URB. GUARAPARI**  
**CONTRATANTE**

---

**PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S/A**  
**CONTRATADA**

RUBRICA ----FLS -----

### ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº: 301685/2023</b>                     |
| <b>CREDENCIAMENTO 001/2024</b>                      |
| <b>CONTRATADO: PLUXEE BENEFICIOS BRASIL S/A</b>     |
| <b>VALOR DO CONTRATO: Taxa de Administração 0%.</b> |
| <b>PRAZO DO CONTRATO: 07/07/2026 a 07/07/2027</b>   |
| <b>OBJETO: FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO</b>     |
| <b>Designação de novo Fiscal do Contrato</b>        |

O Diretor Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar o Srº Jabes Miguel Moraes Junior como gestor e o servidor **Sr Maycon Ferreira Geraldo, como fiscal do Contrato nº 010/2022**, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto na lei 13.303/2016;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com a lei 13.303/2016;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari/ES, 06 de julho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente

#### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Maycon Ferreira Geraldo**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal

Rua Professor Cici Gaigher, nº 18 – Sol Nascente – Guarapari/ES – CEP: 29.210-442.

E-mail: codeg.cpl@hotmail.com ou Site <http://codeg.guarapari.es.gov.br/telefone>: 27 3361-6512

CNPJ 30.738.033/0001-02